

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0495/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5620/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor LEONILDO SOUSA CRUZ, acerca da suposta má conduta do servidor durante o estágio probatório. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos art. 177, IV e VI c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, ressalta que o acusado praticou as seguintes condutas infracionais, sendo elas ausência de urbanidade, inobservância às ordens superiores, não observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, bem como insubordinação grave em serviço. Diante do exposto, a referida Comissão pugnou pela aplicação de penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias, ao servidor LEONILDO SOUSA CRUZ, em virtude da prática de infração aos artigos art. 177, II, IV, VI c/c art. 189 e art. 190, VI, todos do RJU; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor LEONILDO SOUSA CRUZ pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias, por inobservância aos art. 177, II, IV, VI c/c art. 189 e art. 190, VI, todos do RJU;
Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;
Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes;
Art. 4º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão ao consultor jurídico ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, na condição de defensor dativo do acusado, conforme requerido às 72fs, para os devidos fins e providências. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 656842

PORTARIA Nº 0496/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5514/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a suposta liberação indevida do PPL JACKSON OLIVEIRA SANTOS, para trabalho externo, custodiado no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu, e os motivos da não comunicação a esta Corretiva, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5337/2020-CPG/SEAP;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo no qual evidencia que, diante do fato apresentado, há indícios de materialidade em relação a liberação indevida e a não comunicação do fato a esta Corretiva, atribuindo suposta responsabilidade as ex-servidoras ANA MARIA MARTINS DE SOUZA (chefe de reinserção social) pela liberação indevida e a PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL (Diretora da unidade prisional) acerca da não comunicação do fato a esta Corretiva. Entretanto, recomendou o arquivamento, tendo em vista o término dos vínculos funcionais durante a instrução processual das ex-servidoras com esta Secretaria; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional do acusado.
Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações nos assentamentos funcionais das senhoras ANA MARIA MARTINS DE SOUZA e PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL, e conforme o art. 3º da citada PORTARIA, em caso de retorno das servidoras ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para proceder na continuidade deste feito. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 656843

PORTARIA Nº 0491/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5679/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Memo. Nº 622/2020-Assessoria de Segurança Institucional-ASI, de 13/11/2020, que encaminhou Relatório Técnico de Visita- ASI/CARAJÁS/SEAP/PA; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores FRANCISCO IURE ARAUJO DE MELO, ARTENILDO COSTA LIMA, VALDENANDES PREIRA DE ALMEIDA e RABIERE JOÃO DELMONDES, diante da existência de indícios de materialidade e autoria suficientes para a instauração de um procedimento evado de contraditório em desfavor dos servidores em tela, referente à infração aos artigos 177, inciso VI, art.178, inciso V e XXI c/c art.189 e 190, I e IV da Lei nº 5.810/1994.
RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores FRANCISCO IURE ARAUJO DE MELO, ARTENILDO COSTA LIMA, VALDENANDES PREIRA DE ALMEIDA e RABIERE JOÃO DELMONDES, objetivando apurar a responsabilidade

administrativa e/ ou funcional referente à inobservância aos artigos 177, inciso VI, art.178, inciso V e XXI c/c art.189 e 190, I e IV da Lei nº 5.810/1994;
Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 656827

PORTARIA Nº 0494/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5795/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº101/2021-CGP/SEAP, de 01/03/2021;
CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte de servidores; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU;
Art. 2º - Encaminhar cópia da Denúncia nº 101/2021-CGP/SEAP, à Assessoria de Segurança Institucional- ASI, para conhecimento e providências acerca das supostas ameaças ao servidor.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 656838

PORTARIA Nº 0492/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5715/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar o uso de celular, sem autorização, por servidor lotado na Cadeia Pública de Redenção, no dia 26/11/2020, contrariando a PORTARIA nº 981/2019-CGP/SEAP, de 11/11/2019; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor FRANCISCO IURE ARAUJO DE MELO, diante da existência de indícios de materialidade e autoria suficientes para a Instauração de um procedimento evado de contraditório em desfavor do servidor em tela; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor FRANCISCO IURE ARAUJO DE MELO, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente a utilização indevida de aparelho celular nas dependências da unidade prisional, em tese, por inobservância aos disposto na PORTARIA nº 981/2019-CGP/SEAP, art. 5º c/c arts. 177, VI e art.189, da Lei nº5.810/1994-RJU;
Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 656833

PORTARIA Nº 0493/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5793/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 096/2021-CGP/SEAP, de 12/02/2021; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, tendo em vista entender não existir indícios de materialidade na prática de infração funcional por parte dos servidores do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V – CRPPV. No entanto, compulsando os autos, verificou-se que há indícios robustos de materialidade e autoria em desfavor dos servidores MILTON IVAN LIMA FRANCO e IVALDINO GEMAQUE DA SILVA, no que tange ao episódio de animosidade e discussão entres eles. RESOLVE: Art. 1º - Não Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a Instauração de Sindicância Administrativa, uma vez que existem indícios de infração disciplinar no presente caso, em desfavor dos servidores MILTON IVAN LIMA FRANCO e IVALDINO GEMAQUE DA SILVA, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional acerca do ocorrido no dia 11/02/2021, no alojamento do CRPPV, com fulcro no art. 177, II e VI c/c art. 189, todos do RJU;
Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 656835

PORTARIA Nº 0480/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5367/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FÁBIO XAVIER DE CASTRO NETO, agente penitenciário lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá, acerca de suposta negligência no procedimento de revista ao interno EVANDRO BONIFÁCIO DA SILVA, quando da ida deste para a audiência de custódia, em 23.11.2019, relatado no Ofício nº 779/2019-MP/4º PJMAB, de 09/12/2019; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo recomendando a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor FÁBIO XAVIER DE CASTRO NETO, pelo prazo 04 (quatro) dias, em virtude da inobservância aos princípios éticos, morais, às leis, regulamentos e indícios de procedimento desidioso, sendo, portanto, falta grave; com conversão da pena em multa;